



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 147/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 100/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE CONSULTORIA ATUARIAL MENSAL AO REGIME DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA – RS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CONTRATADA: BR PREV ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

CNPJ Nº: 18.615.216/0001-27

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, 1157, Sala 616, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre – RS.

VALOR: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a contratação de empresa especializada para elaboração de consultoria atuarial mensal ao Regime de Previdência do Município de Barra Funda – RS, de acordo com a Legislação vigente.

A empresa CONTRATADA deverá realizar serviços de assessoria atuarial mensal envolvendo:

RELATÓRIOS MENSAIS

Contemplando itens como:

- Acompanhamento da variação das reservas matemáticas;
- Atualização financeira dos aportes para regimes que optarem por esta modalidade;
- Acompanhamento de Certificado de Regularidade Previdenciária;
- Estudo de Caso para Reforma da Previdência nos moldes da Emenda Constitucional nº 103;
- Consultoria para Implantação do Regime de Previdência Complementar;
- Parecer Atuarial contendo pontos pertinentes à situação do regime.

REUNIÕES POR VÍDEO CONFERÊNCIA

- Uma reunião mensal para esclarecimento de dúvidas e definições de novos parâmetros.

AUXÍLIO DIPR

• Esclarecimento de eventuais dúvidas no cadastro do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e de repasses

A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.

O valor mensal será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para realizar a contratação de empresa especializada para elaboração de consultoria atuarial mensal ao Regime de Previdência do Município de Barra Funda – RS, de acordo com a Legislação vigente, encontra amparo legal no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

Justificamos a presente Dispensa de Licitação na necessidade de realizar uma gestão adequada junto ao Regime Próprio de Previdência de Barra Funda e também possibilitando adotar medidas para o equilíbrio financeiro e atuarial do mesmo, atendendo assim, inclusive, exigência da Constituição Federal.

Os serviços a serem executados são considerados de grande importância, visando a correta manutenção e sustentabilidade do Regime de Previdência do Município de Barra Funda.

Não dispomos em nosso quadro pessoal técnico especializado para os serviços em comento, e para a realização de tal atividade, se faz necessária a contratação de consultoria técnica especializada.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00 - alterado pelo Decreto 9.412/2018) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. ”

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. ”

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Parágrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a contratação direta da empresa **BR PREV ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, foi porque a mesma apresenta grande perícia e qualidade na prestação dos serviços, objeto do certame, em todo o território nacional.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Justificamos a presente Dispensa de Licitação na necessidade de realizar uma gestão adequada junto ao Regime Próprio de Previdência de Barra Funda e também possibilitando adotar medidas para o equilíbrio financeiro e atuarial do mesmo, atendendo assim, inclusive, exigência da Constituição Federal.

BARRA FUNDA/RS, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

MÁRCIA LUDWIG HENIKA,
Setor de Compras/Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 147/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 100/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE CONSULTORIA ATUARIAL MENSAL AO REGIME DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA – RS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CONTRATADA: BR PREV ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

CNPJ Nº: 18.615.216/0001-27

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, 1157, Sala 616, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre – RS.

VALOR: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a aquisição/contratação.
() Indefiro a realização da despesa.

BARRA FUNDA/RS, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARCOS ANDRE PIAIA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 147/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 100/2021

PARECER

Entendo sob as penas da Lei, que o Processo Administrativo de aquisição/contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

BARRA FUNDA/RS, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

ASSESSORIA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 147/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 100/2021

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93.
- b) Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE CONSULTORIA ATUARIAL MENSAL AO REGIME DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA – RS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

2121 09 272 0045 2088 33903905 000000 0050

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

BARRA FUNDA/RS, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
PREFEITO MUNICIPAL